

RESOLUÇÃO CEPE Nº 028, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Educação, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 24 de outubro de 2017, *considerando*

a Resolução UNIV nº 19, de 29 de junho de 2010;

a Resolução CEPE nº 057, de 12 de setembro de 2006; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 16.612 de 13.09.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 044/2017, *aprovou* e eu, Vice-Reitora no Exercício da Reitoria, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Educação – Cursos de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Gisele Alves de Sá Quimelli,
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria.

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Educação – Cursos de Mestrado e Doutorado é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção dos títulos de Mestre em Educação e Doutor em Educação.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Educação será designado pela sigla PPGE.

Art. 2º O PPGE é constituído por 01 (uma) área de concentração – Educação.

Art. 3º O objetivo principal do PPGE é a formação de pesquisadores e educadores capazes de apreender os elementos constitutivos da ação educativa: a) dimensões política, econômica, histórica e cultural; b) a dinâmica social nas expressões mais próximas ao contexto escolar.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPGE:

I - formar pesquisadores e contribuir para a formação de profissionais na área da Educação com vistas à produção do conhecimento, seu avanço qualitativo e sua transformação;

II - subsidiar a formação de pesquisadores capazes de analisar situações educacionais e de intervir em diferentes espaços educativos, em construção ou de demandas emergentes;

III - contribuir para a democratização da educação brasileira, por meio do aprofundamento de estudos, do desenvolvimento de pesquisas e da produção de conhecimentos que concorram para o avanço das políticas educacionais, do saber e do fazer educativos;

IV - produzir e socializar o conhecimento científico no campo da Educação, analisando o fenômeno educativo em suas dimensões pedagógica, histórica, política e social;

V - criar condições favoráveis ao desenvolvimento da pesquisa e à análise teórica do fenômeno educativo em suas múltiplas dimensões;

VI - constituir uma instância de reflexão crítica e coletiva sobre práticas e teorias pedagógicas;

VII - pesquisar sobre a educação, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do padrão científico e didático da Universidade, de outras instituições de ensino e do sistema educacional brasileiro;

VIII - criar, consolidar e ampliar linhas de pesquisa pela incorporação de novos projetos e de novos pesquisadores.

Art. 4º O PPGE possui 02 (duas) Linhas de Pesquisa, a saber:

I - Ensino e Aprendizagem: Investiga as interfaces entre o ensino e a aprendizagem, considerando o ensino como processo multidimensional (filosófico, cultural, antropológico, histórico, social, político, econômico, psicológico entre outros) e a necessidade do desenvolvimento de estratégias didáticas, metodológicas e curriculares; as relações dos sujeitos das práticas escolares na apropriação/difusão dos conhecimentos disponíveis na cultura; as interações e os processos constitutivos do sujeito e do conhecimento e as práticas formativas de professores;

II - História e Política Educacionais: Analisa a história e a política na práxis pedagógica, nos sistemas, nas instituições educacionais e na formação dos educadores e as políticas públicas nos processos de formulação, implementação e avaliação das ações educacionais. Essa Linha de Pesquisa promove o debate sobre as relações entre história, sociedade e educação e, pesquisas sobre as políticas educacionais. O primeiro aspecto investe esforços na discussão e solução de questões teóricas e metodológicas no âmbito da relação entre história, sociedade e educação, enfatizando o caráter histórico das práticas e das teorizações pedagógicas nas instituições escolares e compreendendo as complexas relações entre escola e contexto social. O segundo tem por objeto as políticas públicas e o desenvolvimento da escola pública fundamental, média e superior. Os projetos da Linha de Pesquisa investigam as relações entre educação e trabalho, entre educação, cidadania e direitos humanos, e aprofundam as questões que objetivam conhecer as diversas perspectivas (filosóficas, históricas, econômica, sociais e culturais) que interagem nas políticas educacionais das diferentes sociedades.

Art. 5º O PPGE é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de

Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPGE enquadra-se na Área de Avaliação de Educação da CAPES.

§ 2º Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGE são ofertados na modalidade presencial.

§ 3º O PPGE possibilita a realização de curso de Doutorado em regime de cotutela (dupla titulação), por meio de acordo de cotutela de finalidade específica, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 7º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Doutorado é de 30 (trinta) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do curso de Doutorado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º A ampliação do tempo será concedida apenas para doutorandos já aprovados no Exame de Qualificação.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

EM EDUCAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 8º O Colegiado do PPGE terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 04 (quatro) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos pelos seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa do Programa terá até 02 (dois) representantes docentes junto ao Colegiado.

Seção II Da Eleição

Art. 9º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPGE deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção III Da Competência

Art. 10 As competências do Colegiado do Programa PPGE estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação

Art. 11 As competências do Coordenador do PPGE estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPGE deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 12 A Comissão de Bolsas do PPGE deverá assim ser constituída:

I - Coordenador do Programa;

II - 02 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 02 (dois) representantes discentes membros do Colegiado do Programa, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 8º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 13 Os critérios para credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de acordo com o Documento da Área e Plano de Objetivos e Metas do Programa.

Art. 14 O período para credenciamento dos docentes é de fluxo contínuo e por meio de publicação de Edital específico.

Art. 15 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 16 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPGE, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para Registro na Política Docente e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 17 O Colegiado procederá, a cada 12 (doze) meses, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, recomendará descredenciamento ou alteração da categoria dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPGE, em conformidade com o descrito no parágrafo único do Art. 11.

Art. 18 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPGE.

Art. 19 O descredenciamento e a alteração da categorização dos docentes, depois de aprovados em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II DA CATEGORIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do PPGE será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 21 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 Os discentes poderão participar de PPGE, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: graduado ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 23 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 24 É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênio ou Acordos de Cotutela com o PPGE, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Seção I Da Seleção

Art. 25 A seleção do discente para o ingresso no PPGE será realizada, por meio de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como critérios de desempate.

Art. 26 Os candidatos ao PPGE deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 27 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 28 A seleção dos discentes no PPGE é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 29 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 30 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção, em consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela PROPESP.

Art. 31 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 32 A comprovação da conclusão do curso de Mestrado ocorrerá na matrícula do Doutorado, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 1º Cópia da ata de defesa do Mestrado poderá substituir, somente para fins de matrícula, o diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 2º Nos casos descritos do parágrafo anterior, o discente necessita apresentar junto à Coordenação, até o final do primeiro semestre do curso de Doutorado, cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

Art. 33 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 34 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 35 Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Art. 36 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV Do Aproveitamento de Créditos

Art. 37 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Parágrafo único. Esse período de 02 (dois) anos não se aplica aos discentes de Doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de Mestrado. Nesse caso, o Colegiado procederá análise e informará a SAPGS.

Art. 38 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 39 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, por meio de carta convite e de aceite, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 40 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou orientador, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 41 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e

II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 42 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto e

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 43 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Estágio de Docência do Doutorando I – EDD-I, Estágio de Docência do Doutorando II – EDD-II, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, Orientação de Tese de Doutorado I – OTD-I, Orientação de Tese de Doutorado II – OTD-II, Orientação de Tese de Doutorado III – OTD-III, Orientação de Tese de Doutorado IV – OTD-IV, serão avaliadas utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II Da Frequência

Art. 44 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Parágrafo único. O discente poderá estar amparado pelo Regulamento do Regime Domiciliar e Abono de Faltas.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO

Art. 45 Será desligado do PPGE, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação, tese ou trabalho final;

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni - número de créditos das disciplinas

Ni - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO E TESE

Seção I Do Mestrado

Art. 46 O título de Mestre em Educação será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas;

III - cursar a disciplina EDM, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021, de 19 de julho de 2016;

IV - cursar as disciplinas ODM-I e ODM-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 30 de setembro de 2016;

V - discente que não cursar EDM, deve comprovar 08 (oito) créditos no Núcleo de Atividades de Pesquisa;

VI - discente que cursar EDM, deve comprovar 06 (seis) créditos no Núcleo de Atividades de Pesquisa;

VII - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês ou Espanhol; e,

VIII - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Fundamentos Epistemológicos da Pesquisa em Educação: 04 (quatro) créditos;

II - Teoria e Educação: 04 (quatro) créditos;

III - Seminário de Dissertação, de acordo com a linha de pesquisa do discente: 04 (quatro) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e serão disponibilizadas no site do Programa.

§ 3º A disciplina EDM possui 02 (dois) créditos, será ofertada semestralmente e deve ser concluída até o 18º (décimo oitavo) mês após o início do curso de Mestrado.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até o 18º (décimo oitavo) mês após o início do curso de Mestrado.

§ 7º Poderão ser aceitos comprovantes de suficiência ou proficiência obtidos em outras instituições, após análise do Colegiado do Programa.

§ 8º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

§ 9º O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses após a matrícula.

§ 10 Os mestrandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, podem realizá-lo novamente em até 60 (sessenta) dias.

§ 11 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;

II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dever ser externo à UEPG;

IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG.

§ 12 Para a homologação da banca, o Colegiado do PPGE deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área da Educação ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber; e

II - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato.

§ 13 Além de obter êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 06 (seis) créditos, o discente deverá cursar 28 (vinte e oito) créditos, conforme descrito nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

Art. 47 As atividades mencionadas abaixo serão contabilizadas no Núcleo de Atividades de Pesquisa:

- I - participação no Grupo de Estudos e Pesquisas;
- II - participação em Seminários Temáticos e defesas;
- III - estudos individualizados;
- IV - publicações.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido.

§ 2º Até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas cursadas fora do PPGE poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 48 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção II Do Doutorado

Art. 49 O título de Doutor em Educação será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

- I - concluir 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - cursar as disciplinas EDD-I e EDD-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016;
- III - cursar as disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030/2016;
- IV - discente que não cursar EDD-I e EDD-II, deve comprovar 12 (doze) créditos no Núcleo de Atividades de Pesquisa;
- V - discente que cursar EDD-I e EDD-II, deve comprovar 08 (oito) créditos no Núcleo de Atividades de Pesquisa;

VI - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês ou Espanhol;

VII - lograr êxito no Exame de Qualificação de Doutorado;

VIII - obter aprovação na defesa da Tese de Doutorado;

IX - comprovar a publicação de 01 (uma) produção bibliográfica qualificada (livro, capítulo ou artigo) como primeiro autor (ou aceito para publicação) e a apresentação de 02 (dois) trabalhos completos em eventos qualificados, sendo o primeiro autor em pelo menos um dos trabalhos; e,

X - comprovar a participação efetiva em Grupo de Pesquisa e em seminários ofertados pelo Programa.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Fundamentos Teórico-epistemológicos da Educação I: 04 (quatro) créditos;

II - Fundamentos Teórico-epistemológicos da Educação II: 04 (quatro) créditos;

III - Seminário Avançado: 04 (quatro) créditos;

IV - Seminário de Tese I: 03 (três) créditos;

V - Seminário de Tese II, de acordo com a linha de pesquisa do doutorando: 03 (três) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Doutorado são ofertadas anualmente e serão disponibilizadas no site do Programa.

§ 3º As disciplinas EDD-I e EDD-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Doutorado.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados das disciplinas EDD-I e EDD-II.

§ 5º As disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 18

(dezoito), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) meses após o início do curso de Doutorado.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 30 (trinta) meses após o início do curso de Doutorado.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

§ 8º Depois de aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira e ter cursado 18 (dezoito) créditos obrigatórios, o discente poderá solicitar a realização do Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 9º O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado até 32 (trinta e dois) meses após a matrícula.

§ 10 Os doutorandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, podem realizá-lo novamente em até 90 (noventa) dias.

§ 11 O Exame de Qualificação de Doutorado será realizado da seguinte forma:

I - A sessão será presidida pelo professor orientador e contará com a presença de 02 (dois) membros internos ao Programa e 02 (dois) membros externos à UEPG;

II - A participação dos membros externos à UEPG poderá ocorrer por meio de parecer escrito, participação presencial ou a distância, via web.

§ 12 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Doutorado são os seguintes:

I - A banca será composta por 05 (cinco) membros, sendo o professor orientador, 02 (dois) internos à UEPG e 02 (dois) externos e ainda por membros suplentes (interno e externo);

II - Os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área da Educação ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber; e

III - Os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato.

§ 13 Além de obter êxito na defesa de Tese de Doutorado, que vale 12 (doze) créditos, o discente deverá cursar 38 (trinta e oito) créditos, conforme descrito nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Art. 50 As atividades mencionadas abaixo serão contabilizadas no Núcleo de Atividades de Pesquisa:

- I - participação em Grupo de Estudos e Pesquisas;
- II - participação em Seminários Temáticos e defesas;
- III - estudos individualizados;
- IV - publicações.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido.

§ 2º Até 50% (cinquenta por cento) de créditos em disciplinas cursadas fora do PPGE poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos que cursaram Mestrado fora do PPGE. Nesse caso, o Colegiado definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.

§ 4º Nos casos de discentes do Doutorado que cursaram Mestrado no PPGE, não são contabilizados para fins de aproveitamento de créditos:

- I - os créditos oriundos das disciplinas EDM, ODM-I e ODM-II;
- II - créditos oriundos de disciplinas que obtiveram conceitos C ou D; e
- III - créditos concedidos no Núcleo de Atividades de Pesquisa.

Art. 51 É admitida, excepcionalmente, a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, sem necessariamente o discente obter o título de mestre.

Art. 52 A tese será apresentada junto a uma banca, composta por 05 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção III, do Art. 84 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 53 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 54 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 55 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 56 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 57 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçados ao Colegiado do PPGE, devidamente instruídos.

Art. 58 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 59 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 60 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 61 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 62 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 63 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 64 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 65 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.